



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata

## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

## ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2023

Em 25 de maio de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Hélio César Rodrigues Resende, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Adriel Andrade Palhares, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Guilherme da Silva Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria da Fiemg; Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 178ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Lívia Costa/IGAM: “Boa tarde, conselheiras e conselheiros. É com grande satisfação que eu convido a todos vocês para participarem da segunda oficina do Plano Mineiro de Segurança Hídrica. Essa oficina é de extrema importância para continuarmos as discussões sobre os critérios para seleção de áreas prioritárias visando à segurança hídrica em Minas Gerais. Acontecerá no dia 13 de junho, das 8h30 a 12h30, por meio de videoconferência na plataforma Teams. Para se inscreverem, basta utilizar o QR Code que eu estou apresentando neste momento na tela. E é válido ressaltar que as nossas discussões já tiveram início com a realização da primeira oficina, ocorrida no dia 9 de maio, e agora nessa segunda oficina teremos a oportunidade de aprofundar nas análises e discussões para seleção desses critérios e métricas. Eu gostaria também de informar que como parte da programação da Semana do Meio Ambiente, no dia 7 de junho, às 10h, teremos um webinar de contextualização e preparação para essa oficina. Será uma excelente oportunidade para alinhar os conceitos e fortalecer o embasamento necessário para as nossas discussões que ocorrerão durante a oficina. Então eu conto com a participação ativa de todos, e aguardamos vocês na segunda oficina do PMSH, no dia 13 de junho, às 8h30. E não se esqueçam também do webinar de contextualização e preparação para a oficina, no dia 7 de junho, que será transmitido via YouTube. O meu recado era esse. Obrigado, conselheiras e conselheiros. Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço o convite da Lívia, e qualquer informação adicional vocês podem procurar pelo site do IGAM. Algum conselheiro tem algum destaque ou questionamento a ser feito à Lívia? Não havendo... Muito obrigado, Lívia, pelo convite.” **5) EXAME DA**

**ATA DA 177ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 177ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 27 abril de 2023, com correções solicitadas pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta e enviadas à Secretaria Executiva. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg, Ufla, Assemg. Abstencões: Crea e ALMG. Ausências: Amda e Mover.

Justificativas de abstencões. Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Abstencão pelo motivo de a instituição não ter participado da última reunião.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Abstencão por não ter participado da última reunião.”

**6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas. Preparação do leite e fabricação. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº 89.053/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).**

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6.1. Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas. Preparação do leite e fabricação. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº 89.053/2015. Foi analisado pela FEAM, e nós temos um retorno de vista pelos conselheiros. Vamos iniciar pela Faemg, que seria a conselheira Ana. Mas aqui nós temos o Guilherme.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “A Ana Paula estava presente na reunião anterior, mas não pôde apresentar nesta. Então eu venho. Eu não vou ler o relato de vista todo, ele ficou disponibilizado para todo mundo. Eu vou apenas passar os tópicos aqui. Então o primeiro ponto é que a Coopatos é uma entidade sem fim lucrativo, e de acordo com o Decreto 44.844, artigo 29-A, deveria ter uma notificação prévia. Não houve, não consta, pelo menos no processo, pelo menos no que nós recebemos, essa notificação prévia. E nós, diante disso, entendemos que o processo deve ser anulado. O segundo ponto é a questão de automonitoramento. Entendemos que o auto de infração deve conter precisão de quais parâmetros foram descumpridos. E a autuação foi uma autuação genérica. Então entendemos que essa fiscalização deve ser precisa, inequívoca, especificando quais os parâmetros foram infringidos. E o ponto importante, que o fiscal constatou que não houve dano ambiental. Mais um motivo para ser feita a notificação antes da autuação. E em terceiro a prescrição intercorrente. Então esses são os principais, os três pontos levantados na nossa vista, e estão dispostos no nosso relatório.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Adriel, pela Fiemg. Conforme o relato já apresentado pelo Guilherme, nós entendemos que, inclusive, foi apresentada a defesa administrativa de forma resumida, onde foi constatado que não teve a notificação prévia conforme os requisitos do próprio Decreto 44.844/2008, e também outros fatores que pelo menos nós não identificamos, a questão da poluição; e também não se considerou que o empreendimento, conforme exposto pelo Guilherme, não tem fins lucrativos. Então, diante do exposto, para não alongar – porque nós disponibilizamos o parecer para que todos tivessem acesso –, nós somos favoráveis à nulidade do auto de infração e ao reconhecimento da prescrição intercorrente e ao acolhimento integral do recurso administrativo que já foi apresentado em momentos posteriores.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Acompanhando a posição, é muito importante perceber no relato de vista que temos um fato pequeno, na verdade, uma informação constante, que a própria cooperativa enviou para o Sistema de Meio Ambiente, de alguma desconformidade pequena nas emissões de resíduos. E que, ao invés de ser informada e pedida a correção, o que aconteceu foi que disseram que tinha uma desconformidade, e depois veio a atuação incondicionada. A nosso ver, incorreto com a filosofia do próprio sistema de atuações colocado. Nesses casos, tinha que pedir primeiro para corrigir o erro e depois, se não corrigido, é que ocorreria a atuação. E, em todos os casos, independentemente disso, é o caso de ter uma atenuante específica, constante do Decreto 44.844, para as entidades sem fins lucrativos, que é bem claro e transparente no processo que a cooperativa é sem fins lucrativos. Então é nessa sequência que colocamos, e é grave, não é adequado que haja essa situação em que se constata, não se informa, conforme diz o decreto, e depois fala ‘ah, mas eu vou presumir a poluição, presumida está, e vamos autuar assim mesmo’. A nosso ver, é o caso de não ocorrer a atuação e de anulação dessa atuação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao Manetta. Nós finalizamos com os conselheiros que pediram vista. Eu passo ao Conselho antes de passar aos inscitos e posteriormente à Dra. Gláucia. Algum conselheiro quer fazer alguma ponderação? Não havendo, nós temos um inscrito, Dr. João Paulo Campello.” João Paulo Campello de Castro/representante do empreendedor: “Boa tarde. Senhor presidente, demais membros deste Conselho, boa tarde para todos. Com referência ao recurso apresentado pela requerente, as razões apresentadas no recurso e mais as manifestações até agora por esses conselheiros, eu prefiro somente falar sobre a questão da prescrição quinquenal. Esse assunto já vem sendo debatido há vários anos nesta Câmara, neste Conselho, e sem que tenha sido uma decisão unânime. Sempre existem prós e outros contrários. Eu queria salientar o seguinte: qual que é o prazo que tem a administração pública para dar sequência no processo administrativo. No presente caso, a administração pública

esperou cinco anos para dar sequência. E se ela dispusesse dez anos para dar sequência não haveria nenhuma punição. Então na verdade o enfoque da prescrição quinquenal não é tanto, como se diz na jurisprudência, a partir do trânsito em julgado do ato administrativo, mas sim de uma questão da interpretação da norma constitucional, pela razoável duração do processo. Então o que eu quero insistir é o seguinte, a administração pública ambiental não tem prazo para dar sequência ao processo, pode ser hoje, pode ser daqui dez anos ou 20 anos, não tem nenhuma punição. A única punição que pode ter no âmbito do direito administrativo é a prescrição. Essa seria, sim, uma sanção à inércia da administração pública. Depois, vale dizer o seguinte, há tantas jurisprudências contra e favor e que, no entanto, o que deve ser observado, hierarquicamente, é a norma constitucional, que é um princípio elevado como garantia fundamental. Então a prescrição ocorre muito mais como ato punitivo do Estado, ato punitivo do órgão ambiental, que fica inerte durante anos e mais anos. Então para manifestar nossa reivindicação, já transcrita no recurso, dizendo da incidência da prescrição, inclusive como punição da administração pública por ser inerte no processo administrativo. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do procurador da empresa. Retorno ao Conselho. Não havendo outra ponderação... Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Gláucia, do Núcleo de Autos de Infração da FEAM. Eu vou começar os primeiros esclarecimentos em relação à pontuação do conselheiro da Faemg. Na verdade, foi um relato de vista conjunto. Em relação à notificação, a equipe técnica nossa verificou, e descabida a notificação uma vez que foi constatado o dano ambiental. E a alegação de que o dano foi detalhado de forma genérica, muito pelo contrário, ele foi muito bem detalhado no Auto de Fiscalização e no Relatório Técnico 05/2021, DGQA/FEAM, páginas 137 e seguintes. Eu vou fazer uma pequena leitura, e a equipe técnica está presente e vai poder trazer esclarecimento. O parecer técnico é claro que não procede a afirmação de que não haveria dano ambiental, os padrões foram descumpridos, além da normativa. E pode-se afirmar ocorrência de poluição hídrica, impacto, dano ambiental, a partir do lançamento irregular, de lançamento no corpo hídrico. A Maria do Carmo está presente, e posteriores pontuações jurídicas eu vou pedir a manifestação. Em relação à prescrição intercorrente, ela não é aplicada no âmbito do Estado de Minas Gerais por falta de amparo legal. Assim como julgados recentes do Superior Tribunal Justiça, a orientação da Advocacia Geral do Estado, nós sugerimos que não seja aplicada uma vez que não está regulamentada. E com relação ao relatório, eu já expus, ele está muito bem detalhado no processo mencionando todas as fontes, e tem quadros comparativos demonstrando tudo aquilo que foi descumprido. Nesse sentido, eu passo a palavra para a equipe da FEAM, equipe técnica.” Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: “Boa tarde. Esse processo nos surpreendeu porque a fiscal, quando lavrou o Auto de Infração, lavrou considerando sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas fora dos padrões. Isso foi visto no estudo que foi feito no âmbito da FEAM, que fez um acompanhamento no Estado inteiro. Percebeu que havia poluição e que havia também descumprimento da condicionante e lavrou o auto e optou por colocar que não havia constatado a poluição porque não foi feita vistoria in loco. A fiscalização foi feita na sede a partir da consulta a documentos. No entanto, o fato de haver parâmetros fora do limite legal já demonstra que há um dano, uma poluição causada pelo empreendimento. Aí nós fomos surpreendidos porque na defesa a empresa anexou documentos, e ela própria está em contradição e mostra nesses documentos que os valores são diferentes daqueles apresentados no automonitoramento e bem maiores. Então ocorre dano e ainda há valores discrepantes. Foi relativo ao mesmo mês, aos mesmos parâmetros, mesmo efluente. Era essa colocação que eu queria fazer, e estou aberta a tirar dúvidas se houver mais alguma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dra. Gláucia e Maria do Carmo. Mais alguém da equipe vai se manifestar? Não? Pois não, conselheiro Guilherme.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Obrigado, presidente. Dra. Gláucia, um dos pontos foi justamente que a FEAM só em 2021 determinou os parâmetros que foram infringidos. Isso deveria ter sido feito no ato da fiscalização. Essa determinação dos parâmetros sete anos depois ou próximo disso cerceia o direito de defesa do empreendedor. Então um ponto que eu julgo importante, e fazer essa determinação tanto tempo depois é grave, pelo menos na nossa opinião.” Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: “Eu queria esclarecer o seguinte. No Auto de Infração, a fiscal à época colocou que havia sido descumprida a questão de efluentes líquidos. Quando ela cita a DN COPAM que vigia à época – a 01/2008, conjunta COPAM/CERH –, ela já remete para efluentes. O próprio empreendedor faz o automonitoramento do seu efluente. Ele conhece a legislação ou pelo menos tem a obrigação de conhecer. Então como ele manda para o órgão ambiental resultados que estão acima do valor ele já sabe, a priori, antes de ser autuado, que está descumprindo padrão e quais são os parâmetros. Então eu não vejo muito sentido em falar que havia sonegação de alguma informação ao empreendedor. Isso não faz muito sentido, a meu ver.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O que eu vejo desse processo tem uma situação estranha. É que a coisa toda começa com uma colocação do próprio fiscal de que não tem um dano ambiental, tem um descumprimento de condicionante do licenciamento. Porque o parâmetro não atendeu. E do início ao fim não encontramos e não constatamos exatamente qual é o dano ambiental encontrado nesse processo. Encontramos presunções de que, se

o parâmetro não está atendido, então teve um lançamento indevido, e aí tem um dano ambiental. O que eu estou dizendo aqui? Existe alguma desconformidade com a licença, sim, é esse o ponto. Mas qual é a consequência dessa desconformidade com a licença? Do que eu entendo e percebo, a consequência é... Não houve dano, não houve consequência, não houve impacto, não houve absolutamente nada constatado. Aliás, o impacto constatado é tipo sete ou oito anos depois do fato. Aliás, mais grave, nós estamos tratando de fatos de 2011 em 2023. É aí que prescrição intercorrente é uma urgência, uma necessidade. Eu nem consigo acessar a comunidade da região dessa cooperativa para saber se teve algum impacto. A gente sabe que não teve porque ninguém gritou. Mas eu não consigo saber de fatos dessa época. Mas, fora a questão de prescrição, é o seguinte: muito tempo depois que foi apontada uma desconformidade, veio a ideia de que haveria um ilícito, porque 'oh, o parâmetro está desconforme, então a gente deve presumir o dano'. Dano não se presume, dano se constata. Não tem constatação nem de fato nem de direito. É grave. A constatação aí é estritamente de escritório depois de colocada a situação de relatório. O que vemos é o seguinte: 'Prezado empreendedor, o seu consultor foi um bobão e mandou um relatório equivocado, então toma aqui a sua atuação.' Agora, a estrutura de meio ambiente devia ser mais estruturada do que isso, devia ser melhor construída do que isso para dizer o seguinte: 'Prezado empreendedor cooperativa, seu lançamento não está bom. Corrija. Se você não corrigir, vai ter consequência. Mas, antes de qualquer coisa, faça certo. Você é cooperativa, você tinha que ser referência.' Acho grave o que está colocado. É mais uma dessas atuações que causam mau sentimento por ser meramente arrecadação. E quando eu falo disso não é uma questão de arrecadação, é que a atuação ambiental é um negócio muito mais sério do que dinheiro. Aliás, se somar esse dinheiro todo de arrecadação ambiental, não faz a menor diferença para um mês de funcionamento do Estado. Todas as arrecadações nos últimos 30 anos não fazem a menor diferença em um mês de funcionamento do Estado. Mas dá uma detonada pesada no funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e no convencimento das pessoas a atender os parâmetros ambientais. E essas disposições voltadas para entidades sem fins lucrativos são muito voltadas para convencer as pessoas a atender os parâmetros ambientais. E o que fazemos em uma atuação dessa é o diametralmente inverso, é convencer que atender é irrelevante, e a atuação virá incondicionalmente. 'Errou, sonegue, não informe.' Eu acho isso muito errado. E o que eu percebo dessa atuação é que é uma intenção de atuar a qualquer custo. A despeito de a relação do fiscal de ponta com a cooperativa não ser o pior, é mais informativa do que atuar e pronto e falou 'tem um problema, se não está certo, corrige.' E depois vem o Estado simplesmente 'eu quero meu dinheiro, deixei de saber o que foi feito, o que não foi feito'. Isso é grave. A meu ver, é o caso de anulação, sim, porque não tem o cumprimento do requisito na notificação prévia, da exigência da correção do problema, prévia. E não é mero dano, a coisa está inserida dentro de um processo de licenciamento, a atuação correta é descumprimento de condicionante, não é mero dano. O que está em licenciamento não é dano em abstrato. Isso nós tratamos em um processo na última reunião, questão de reciclagem de lixo. Enfim, é má instrução ao administrado, é má política ambiental isso que está colocado. A meu ver, é meramente arrecadatória. E é mero mesmo, é pouco dinheiro, não faz diferença para Estado e desmonta uma estrutura que tinha que ser educativa, tinha que ser funcional, tinha que convencer um mundo de produtor de leite, que eles tinham que cobrar da cooperativa deles trabalhar certo. Enfim. É como percebemos e parece muito incorreto e muito retroativo construir esse suposto dano por presunções oito anos depois, com base apenas em papéis, nenhum documento, nenhum elemento de realidade. Mas é isso. Obrigado." Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: "Eu só queria reforçar o seguinte: a atuação não é por dano ambiental, é por descumprimento da condicionante. Mas o que foi questionado na defesa é que eles teriam direito a uma notificação prévia, por não estarem cometendo dano ambiental. Só que a poluição não é por si um dano ambiental, porque quando você constrói os padrões de lançamento, eles são feitos exatamente considerando o risco de dano. Então um padrão ambiental não é aleatório, tem anos de estudos. E quando é fixado é exatamente para garantir que abaixo daquele valor existe uma capacidade de suporte do meio ambiente. E acima dele ninguém garante que existe. Então existe sim um dano provável em função do lançamento dos afluentes. E eu entendo que não cabia realmente notificação prévia nesse processo. Eu queria só aproveitar um pouquinho, Dr. Manetta, para me juntar ao senhor na questão da demora, que os senhores consideram que há uma demora para analisar os processos. Eu entendo que o COPAM, como Conselho de Polícia Ambiental, deveria se engajar no fortalecimento dos órgãos de meio ambiente, especialmente para concurso, para termos mais pessoal, para conseguirmos fazer as coisas de forma mais rápida, porque nós somos pouquíssimos funcionários para fiscalizar o Estado de Minas Gerais. Não é pouco trabalho, não é pouco. E eu acho que o Conselho é que tem esse papel tão importante. Obrigada." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, só essa provocação, que eu acho pertinente e importante. É isso mesmo, Maria do Carmo, a demanda toda de que haja uma prescrição é que na verdade haja urgência, necessidade e premência do governo do Estado em entender e separar o que é joio, o que é trigo. Esse Conselho aqui é o resto final daqueles poucos processos que são submetidos ao Conselho, é o pouquinho que nós podemos

reclamar, é muito pouco. A verdade é que o governo não estrutura os nossos órgãos de fiscalização para agir conforme o que deveriam e muito menos para agir fora da truculência, que é a ação, em tese, mais fácil, e agir na linha da educação e do convencimento. O esforço que fazemos de provocar, de preocupar, de criar um transtorno é isso mesmo, é que haja essa prioridade, que se estruture, que entendam que é necessário pôr orçamento, orçamento público, não é dinheiro de multa, porque dinheiro de multa é dinheiro de pinga, para falar no coloquial, é trocado. É dinheiro de orçamento de verdade, ter uma fiscalização agindo corretamente, ter o licenciamento agindo corretamente é o essencial que temos para fazer a Secretaria de Fazenda funcionar, arrecadação de Estado rodar. Tem uma preocupação muito silenciosa e muito quieta, é baixa mesmo, ela não grita, mas é o seguinte: o grosso das atividades econômicas relevantes, importantes, que empregam muita gente no nosso Estado – aí são duas categorias, pelo menos, as enormes e as pequenininhas –, esse pessoal está saindo fora daqui. Isso é grave, isso deixa a nossa população desamparada, sem renda, sem emprego. Eu me lembro, muito tempo atrás, uma pessoa, um estagiário meu, na minha empresa, veio reclamar comigo, protestar, não sei, dizendo assim: ‘Mas onde você não tem uma vegetação qualificada, você não tem qualidade de vida’. Eu falei com ele de volta: ‘Tá bom, me aponta um país onde você tem vegetação de altíssimo nível e biodiversidade muito qualificada e uma vida péssima.’ Ele conseguiu apontar vários. E o que eu estou dizendo? Não é que temos que desconsiderar, meio ambiente é valioso, nem em valor de valor financeiro, ele é valioso em razão de valor intrínseco, é essencial, é aquilo que quem tem inteligência sabe que é importante para existir no mundo. Só que onde não organizamos espaço, dinheiro, condição de vida para todo mundo que está em volta, isso tudo decai rápido e não tem nenhum valor. É a degradação da qualidade de vida das pessoas. E aí o que eu acho grave, do que vivenciamos, é que o governo do Estado dá nenhum valor à nossa área de fiscalização, não põe dinheiro, não põe contingente, não põe pessoas, deixa andar por conta própria e acha que isso é recurso, é arrecadação para fazer orçamento. Não é. Um Auto de Fiscalização como esse, Auto de Infração, o que eu acho grave? É nocivo do ponto de vista da percepção ‘nem sei que cooperativa é essa, nunca vou saber, não importa o autuado.’ O que importa é o seguinte: é alguém que, dentro de um funcionamento regular de licença, indicou para o Estado, ingenuamente, um defeito, corrigiu esse defeito; oito anos depois, alguém veio e disse ‘oh, presumo que o seu defeito causou um dano ambiental; não sei qual é, não sei quanto é, não sei onde é, mas está aqui sua multa.’ Isso é muito danoso do ponto de vista de informar essa pessoa que ‘você é burro, não devia ter corrigido seu defeito.’ Então, a meu ver, é ruim politicamente, do ponto de vista de uma política ambiental, a atuação que está aqui, como várias outras que temos que eu costumo dizer que são atuações de papéis. Quando eu digo isso é que são decorrentes meramente de documentos, sem vivência de realidade, sem campo, sem dano. É muito diferente de um desastre de Mariana, que tem um dano estupendo, que estrondou, destruiu um rio inteiro. São apenas inferências decorrentes de um papel. Isso para nós é grave, porque prejudica a própria percepção social que existe sobre o papel da nossa Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o papel deste Conselho. Enfim. Falei demais. O desejo é que o governo do Estado perceba a importância desses órgãos e estruture e destine recursos para eles. Para essa atuação, de fato, não penso que deva prosperar, mas também não acho que seja a visão preponderante. Não temos problema com isso. Desculpa aí.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro. Eu só gostaria de adicionar ao que a Maria do Carmo colocou, sem querer alongar e já alongando. Nenhum técnico, seja da FEAM, seja da Superintendência, seja da Defis, da Fiscalização, tem prazer de estar autuando. Isso eu posso dar certeza aos senhores. O entendimento com a não aplicação da prescrição intercorrente advém de um entendimento da AGE, que nós temos que seguir como servidores. Então também isso não é um entendimento nosso. É um entendimento colocado pela AGE, e cabe à AGE passar o entendimento das instruções a serem seguidas pela SEMAD. Então não se discute isso mais em âmbito estadual na sua aplicação com a equipe técnica. Então, muitas vezes – e aí citando você, Manetta –, o senhor coloca, de certa forma, às vezes fala do governo, mas cita algum órgão, cita mesmo a FEAM, e fica parecendo que o técnico fez aquilo, de certa forma, de forma displicente. E não é. Todos os técnicos têm vasta experiência nas áreas nas quais atua. E quando não tem tanta experiência procura algum colega que a tenha para orientar. Então todas as manifestações, como eu disse, ninguém tem o prazer de estar autuando o empreendedor. Pelo contrário, gostaríamos, sim, de sempre estar trabalhando naquela ideia da prevenção, da educação ambiental. Essa é a nossa vontade. Mas só que nós estamos adstritos ao fato. Qual fato? A lei. Nós temos a lei e as orientações vindas da AGE e nós temos que cumpri-las. Se não cumprirmos, dentro do princípio da legalidade, estamos sujeitos a ações criminais, condescendência criminosas, prevaricação, advocacia administrativa. Então nós temos uma sequência de atos que podem vir pela não atuação de um técnico, por não ter autuado, que podem dar um desdobramento naquilo. ‘Ah, eu acho que tem um entendimento jurisprudencial hoje que não se aplica a prescrição intercorrente, então agora eu não vou aplicar a prescrição intercorrente e esqueço da orientação da AGE’. A Dra. Gláucia, sei lá, mil vezes, já falou isso da prescrição intercorrente, que não se aplica no âmbito estadual, no entendimento da AGE, que nos vincula. Então eu acho que nem é essa discussão

para termos mais, para a Dra. Gláucia estar repetindo essas ações. Mas, enfim, o que eu queria colocar para os senhores e para aqueles que nos veem pelo canal do YouTube é que os técnicos – seja de qualquer órgão, FEAM, IEF, administração pública direta, pelas Suprams, pela Defis – não têm o prazer ou a satisfação de estar atuando. Gostaríamos, sim, de estarmos trabalhando na parte da educação ambiental, só que estamos adstritos à lei. Se não fizermos aquilo que a lei determina ou pelo menos aquilo que entendemos que a lei determina, estamos sujeitos às ações administrativas, inclusive criminais. Então, infelizmente, nós vamos continuar atuando mesmo em descontento de alguns dos senhores, porque nós temos o princípio da legalidade que nós temos que seguir. E espero, imensamente, a compreensão dos senhores conselheiros e o respeito às ações dos nossos técnicos e da Secretaria. Eu estou citando o senhor aqui, Manetta, eu sei que o senhor tem todo esse respeito, mas às vezes o senhor fala do órgão, da SEMAD, mas fica parecendo que estamos fazendo algo se afastando da lei. E não é. Não estou falando que você fala isso, mas que às vezes transparece. Então eu só queria fazer essa fala aqui. Me desculpa também se alonguei na fala. Manetta, o senhor quer se manifestar?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu acho que caí no meio da fala e não sei onde parei. Mas, sempre que a gente se empolga nesse tipo de questão e vai além, isso é um erro grave que eu posso cometer. O que eu coloco, o que eu acho que todas as outras pessoas que falam disso aqui no Conselho colocam, não vai em desacordo, de forma nenhuma, ao que o senhor coloca, Dr. Yuri. Nós sabemos que as pessoas que trabalham no Sistema fazem o melhor que elas podem, nós sabemos que tem as limitações das regras e da legislação. Isso é fato. Nós gostaríamos que fosse um sistema melhor e gostaríamos que as nossas altas autoridades – governador, secretário de Fazenda, secretário de Administração, que eu nem lembro como é que chama mais em Minas – prestassem mais atenção à importância que é uma Secretaria de Estado de Meio Ambiente. É nessa tônica que é colocado insistentemente, cansativamente e até às vezes excessivamente esse tipo de ponderação. É até, de vez em quando, para produzir um voto contrário que vai contrariar o status quo, sim. Com todas as consequências de contrariar o status quo, vai ter um controle de legalidade, nós sabemos que vai ter isso tudo. Mas o que acontece dentro do nosso Conselho não fica só no Conselho, chega a outros lugares, esse tipo de questão produz repercussão. E é a repercussão que queremos produzir, que é posicionar que órgão de meio ambiente é importante para o meio ambiente, para a vida do cidadão, para a vida econômica do Estado. Ter um órgão organizado, funcional, estruturado, seguro, com decisões previsíveis é essencial para ter o nosso Estado funcionando e capaz de atrair coisas boas em competição com outros Estados da Federação. A nossa Metropolitana de Belo Horizonte melhor do que a região de Extrema, que era para ser um município irrelevante e ficou superimportante em Minas, o último do Estado. Bom, aqui um pouco tergiversante, flutuando na lógica do que é mais filosófico, mas nunca é uma posição específica contra ou atacando o trabalho de a, b ou c. Aliás, quando é isso, a gente ataca muito textualmente. Não é, não mesmo. E nós sabemos a dificuldade que é receber uma demanda muitas vezes com um Auto de Infração escrito 20 anos atrás, em lápis, já apagado, ‘entenda isso aí, se vire e produza uma conclusão’. É difícil, é por isso que é difícil cuidar desse passivo. Ele é malfeito na origem. Mas tem toda, não só a nossa solidariedade, mas o nosso desejo de que as nossas altas autoridades enxerguem uma necessidade de melhorar essa estrutura. É isso que a gente trabalha. Então demérito nenhum, nós achamos, na verdade, que a Secretaria tem é muita gente esforçada, trabalhando além da própria capacidade e da própria competência. Eu gostaria que tivesse muita gente estruturada, cada um na sua própria capacidade e na sua própria competência. É esse trabalho. Um auto como esse nós achamos incorreto. Uma coisa é o auto incorreto, outra coisa é o trabalho das pessoas incorreto. Esse não é, esse nós sabemos que é conforme as diretivas colocadas e as normas colocadas. O que propomos é iniciar, a partir desse tipo de discussão, novas diretivas, mais voltadas para educação ambiental, menos voltadas para punição meramente arrecadatória e, inclusive, construir um oásis onde se enxergue que o Sistema de Meio Ambiente não serve para arrecadação direta, mas é o órgão mais importante que temos para produzir arrecadação correta e adequada dentro da Secretaria de Fazenda. Estou muito filosófico. Desculpa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dialogamos demais nesse ponto de pauta, voltamos para o nosso item 6.1. Algum destaque em relação ao item 6.1?” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Presidente, eu não sei se me perdi no meio dos comentários, mas no relato de vista os conselheiros pedem pela aplicação da atenuante b), por se tratar de entidade sem fins lucrativos. E eu não entendi se a FEAM acolheu ou não ou se isso vai para votação. Se for para votação, para fazermos daquela mesma forma, separado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, em relação à aplicação da atenuante.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à atenuante, ela não foi solicitada pelo atuado, e não consta nos autos nenhum documento que fundamente a aplicação. Nesse sentido, foi solicitado no relato de vistas pelos conselheiros, mas no processo não constam pedido nem documento que comprove.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Maria Eduarda, você deseja que faça a votação em apartado?” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Isso, em separado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como você colocou, eu coloco em separado. Qualquer coisa, levamos depois uma

discussão posterior nesse caso. Senhores conselheiros, mais alguma ponderação no item 6.1? Não havendo, coloco em votação. E depois eu coloco em votação a atenuante.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA e Ufla. Votos contrários: ALMG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg, Assemg e Crea. Abstenção: AMM. Ausências: Amda e Mover. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção.** **Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:** “Acompanhando as considerações do Guilherme, da Faemg, pela nulidade e prescrição.” **Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:** “Despertado pela fala do Manetta e da Dra. Gláucia, eu me perdi um pouco. Então eu prefiro me abster.” **Conselheiro Adriel Andrade Palhares:** “Eu voto contrário tendo em vista o nosso relato de vista.” **Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira:** “Contrário, conforme o parecer de vista.” **Conselheiro João Carlos de Melo:** “Eu sou contrário. Favorável ao parecer de vista, conforme apresentado.” **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:** “Voto contrário, senhor presidente, tanto no mérito quanto pela incidência da prescrição intercorrente no caso.” **Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves:** “Meu voto também é contrário, vou acompanhar os meus colegas no parecer de vista.” **Conselheiro Rafael Maia Nogueira:** “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente.” **Conselheiro Geraldo Majella Guimarães:** “Voto contrário seguindo o parecer dos meus colegas.” **Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior:** “Voto contrário por entender que o processo está prescrito.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Então a votação foi 9 a 8, favorável ao recurso. Por óbvio, eu não vou nem colocar a questão da atenuante. O recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação da FEAM, oito favoráveis e duas ausências no momento da votação.” **6.2) Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda. Fabricação de aguardente; Destilaria de álcool. Canápolis/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019. PA/Nº 6215/2004/005/2014. AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Baixado em diligência em 30/3/2023.** **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Dra. Gláucia, podia retornar, por favor, um breve histórico, antes de entrarmos nesse processo, em relação à baixa em diligência?” **Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM:** “Nesse processo foi realizada a diligência para verificar um relatório que foi juntado em fase de defesa pelo autuado, solicitando a alteração de dados da auditoria. Nesse sentido, a equipe técnica da FEAM – o Afonso está presente –, a gente verificou que o documento não está datado, é um documento sem data e sem protocolo na Fundação. Contudo, ele foi analisado. Eu vou pedir ao Afonso para se manifestar só em relação a essa questão do relatório.” **Afonso Ribeiro/FEAM:** “Boa tarde, senhor presidente. Dra. Gláucia, obrigado. Fazendo referência então, conforme falado, senhor presidente, esse processo específico, consta da defesa um suposto protocolo no âmbito do processo, nós avaliamos internamente. Reforçando o que a Dra. Gláucia pontuou, esse protocolo não tem data, não apresenta nenhum registro de protocolo na FAEM, não apresenta nenhum destinatário, embora acostado aos autos do processo. Ainda assim, o que lá é exposto não descaracteriza a infração avaliada pelo fiscal quando da lavratura do Auto de Fiscalização. De fato, as recomendações colocadas pelo auditor à época deveriam ser cumpridas, uma vez conforme o cadastro da estrutura na FEAM. Então, corroborando, não tem qualquer afastamento desse Auto de Infração pelo que consta desse documento. São essas as considerações. Obrigado.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Obrigado. Feito o breve relato em relação à baixa em diligência, passo ao Conselho.” **Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves:** “Primeiramente, eu queria só apontar que senti falta desse relatório para que todos os conselheiros pudessem apreciar dentro do processo disponibilizado no site. E só um breve relato, eu não sei se todos participaram dessa reunião, a primeira reunião, em que nós pedimos vista. Depois teve a reunião da apresentação do relatório de vista, e foi baixado em diligência. Mas no momento eu compartilhei minha tela e mostrei aqui o relatório que foi juntado aos autos pela FEAM e encaminhado para nós, para ter a possibilidade do retorno da vista. Nos autos – eu gostaria até, presidente, de abrir aqui, gostaria de pedir licença para poder compartilhar minha tela – realmente não está datado, como foi colocado, mas consta no laudo de retificação o carimbo do Sisema. Então nós entendemos sim, inclusive porque isso veio junto no processo aqui que nós tivemos acesso. Até alguns documentos, tivemos dificuldade de leitura. Mas isso veio junto pela própria FEAM. Então eu não entendo dessa forma. De qualquer forma, no nosso relatório de vista – já faz um tempo que fizemos –, nós somos contrários pela aplicação dessa infração. Porque a empresa foi autuada por não ter impermeabilizado uma barragem de água, conforme a DN, de água de vinhaça. Enfim, nós entendemos que não deve prosperar. E eu senti falta desse laudo de retificação apresentado, para que todos os conselheiros pudessem ter acesso e ver. Não sei se vocês estão conseguindo enxergar na totalidade, porque está uma qualidade ruim, mas a empresa que fez auditoria retifica a informação de que essa barragem continha vinhaça na verdade foi porque houve o rompimento de um duto no momento da auditoria. Então por isso o auditor fez essa recomendação. E aí depois, a pedido da empresa, eles voltaram lá, foi feita uma nova auditoria, e eles retificaram esse fato, que a barragem era de água, que no momento da auditoria tinha sido rompida. Inclusive, com o responsável técnico aqui, o engenheiro civil geotécnico. E com o protocolo do próprio Sisema. Então nós entendemos que isso foi sim apresentado para todos.

A minha tela era nesse sentido. De fato, os documentos estão bem ruins de se ver, esse processo é muito antigo, acho que já vai completar dez anos. Então é isso. No mais, agradecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Maria Eduarda. Ainda com o Conselho. Eu vou passar para os inscritos e depois passo novamente para a Dra. Gláucia e para a equipe da FEAM. Nós temos um inscrito, a Sra. Júnia Cunha, procuradora da empresa.” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Boa tarde aos conselheiros. Boa tarde, presidente. Conforme nós já havíamos discutido bem profundamente toda essa questão desse último processo na última reunião, a nossa maior dificuldade realmente é em razão do tempo. Conforme o conselheiro Manetta falou muito bem, nós estamos falando de processos muito antigos. E eu tive a honra de ser servidora, trabalhei na Supram Triângulo muitos anos aqui em Uberlândia, até 2009, então sei muito bem das dores e dificuldades do lado daí também. Sei da dificuldade do tempo, sei da dificuldade da pressão que é exercida em cima dos servidores, do estrito cumprimento da lei, que nós devemos sempre agir o tempo todo, mesmo que às vezes não concordemos, mas vocês estão adstritos ao cumprimento legal. Eu queria até posicionar aqui uma questão que, quando a servidora, a fiscal que está nos relatando, nos fala que esse laudo de retificação não tem data, eu acho que existe uma questão que alguns protocolos foram feitos via SEI. E aqui eu tomo a liberdade de ler um trecho do Ofício FEAM/Nubar nº 87/2021 – foi mais recente –, em que foi solicitado o descadastramento dessa estrutura Damfi, reservatório de água, Fazenda Santo Antônio. Quero colocar aqui para vocês o número do processo SEI para que vocês possam conferir. É 2090.01.00031 34/2020-43. No terceiro parágrafo desse ofício, é mencionado que ‘em 18/8/2020 foi realizada vistoria no empreendimento para verificar as obras de descaracterização da estrutura supracitada, bem como suas condições ambientais. Na ocasião, foi verificado que o Reservatório Fazenda Santo Antônio Água era construído por um barramento em aterro com 2,8 m de altura. O reservatório encontrava-se seco, vegetado e desativado desde 2018. Todas as constatações de campo foram registradas no relatório de vistoria nº 151/2020, protocolo SEI nº 19725486, entregue ao empreendedor no ato da vistoria.’ Enfim, essa questão aqui menciona sobre o pedido de descadastramento da barragem. Então o que está falando? ‘Ah, mas isso não refere-se ao Auto de Infração que foi datado de 2014.’ Mas o que nós estamos provando aqui, por meio de documentação da própria FEAM, é que essa barragem era de água. Nós estamos falando de uma barragem de água, e, quando mencionamos o Auto de Infração específico aqui, ele foi atuado por não implantar as recomendações dos procedimentos de segurança. Só que somente existem procedimentos de segurança passíveis de serem implantados em reservatórios que não são de água, porque não faz o menor sentido nem qualquer coerência estar falando de impermeabilização de barramentos ou de barragens de água. Então nós relatamos em vários momentos da prescrição, nós estamos falando de um processo de 2014. No meu entendimento, sim, existe a prescrição intercorrente. Mas respeito a posição do Estado e, principalmente, dos servidores. Mas eu sei que o meu tempo está acabando, então eu queria aqui focar esse mérito. No próprio Auto de Fiscalização que embasou este Auto de Infração, é mencionado que o reservatório... Até a nomenclatura ‘Reservatório de Água Fazenda Santo Antônio’. Então é isso que eu queria pedir, novamente, a coerência de todo o Conselho para que a gente não impute autuações desnecessárias. É isso. E meu muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Júnia. Retorno ao Conselho.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Presidente, obrigado. Aproveito para dar boa tarde a todos os conselheiros. Enquanto estava ouvindo aqui as falas, eu estava tentando fazer a releitura do procedimento. De fato, é um procedimento em que está um pouquinho difícil de fazermos uma análise do Auto Infração em razão de que não está muito claro, está pouco nítido, falta nitidez. Eu queria só voltar para a Dra. Gláucia, para a equipe técnica, algumas dúvidas, só para entender um pouco melhor. Eu acho que tem dois pontos que eu gostaria só de entender um pouco melhor em cima do que a conselheira Maria Eduarda mencionou, a equipe técnica e também a representante da empresa. Existe uma questão do documento da retificação, do laudo de retificação da auditoria. Então a equipe técnica da FEAM mencionou que não consta data, não constava o protocolo nos autos, enfim. Independente disso, esse documento foi analisado? Ou seja, se ele tivesse constado dos autos, isso altera ou não o entendimento da FEAM? Porque existem ali alguns indicativos, o carimbo do Sisema, alguns indicativos de que em algum momento aquele laudo de retificação passou por conhecimento de algum integrante do poder público estadual. Não sei se foi da FEAM, enfim, mas rodou de alguma maneira dentro dos procedimentos ou dentro do poder público do Estado. Então o primeiro é esse, se foi possível fazer uma análise do teor do documento, independente de ter ou não data, de ter ou não protocolo. Porque isso pode impactar, na minha visão, a nossa leitura. E uma dúvida, agora uma dúvida mesmo, fazendo uma leitura aqui de uma manifestação do governo do Estado, que fala o seguinte: ‘Olha, o empreendedor...’ É uma análise nas folhas 57 e seguintes do procedimento, que menciona que o empreendedor não conseguiu deixar claro que o reservatório é apenas de água bruta, porque o agente fiscalizador, página 58, o agente fiscalizador da FEAM teria deixado explícito no Auto de Fiscalização que essa água era para diluição da vinhaça. Eu não sei se seria o pessoal da FEAM ou o próprio representante do empreendedor para explicar como é que seria esse procedimento. Retira a água desse barramento para fazer a



diluição em outro local ou a diluição é feita nesse próprio barramento? Porque isso também, na minha visão, pode alterar um pouco a característica da estrutura dentro desse escopo que nós estamos tratando aqui. Obrigado, senhor presidente.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Agradeço as palavras do Dr. Felipe e da Dra. Júnia. E se me permite eu vou começar fazendo alguns apontamentos com relação à primeira fala e na sequência eu abordo os questionamentos colocados pelo Dr. Felipe. É só importante esclarecer para os conselheiros o momento que se dá essa situação. Nós temos um Auto de Fiscalização, em 2014, 2015, um Auto de Infração que foi decorrente de uma situação identificada nessa fiscalização. Isso é uma situação. Muito bem colocou a Dra. Júnia, reportou aqui o ofício do Núcleo de Gestão de Barragens datado de 2021, respondendo à empresa sobre o pedido de descadastramento. Então nós temos duas situações distintas, muito bem colocadas pela legislação, tanto a 23.291, a Política Estadual de Segurança de Barragens, e a Instrução de Serviço 02/2018, que se aplica a esse caso. Reforçando, senhor presidente, e fazendo novamente esse destaque, nós estamos tratando aqui do Auto de Infração, no qual foi apresentado, durante a defesa, esse laudo de retificação. Esse laudo – já aproveitando e respondendo ao Dr. Felipe – foi avaliado, sim, pela FEAM, agora na defesa. Ele não foi conhecido. Como eu disse, ele não tem data, não apresenta o destinatário e não tem um número de protocolo que pudéssemos rastrear nos nossos sistemas – um exemplo seria o Siam – para validar a apresentação desse protocolo dentro do órgão ambiental. Esse documento foi conhecido agora, elencado nos autos do processo, e, reforçando, a sua análise técnica não dispensa, não descaracteriza a infração observada pelo analista ambiental quando da fiscalização na empresa. Então isso é uma situação bem clara. Então, respondendo à Dra. Júnia, eu acho que foi feito esse esclarecimento, e para todo o Conselho. E aí, Dr. Felipe, também respondendo ao seu questionamento com relação à análise desse documento específico, eu entendo que foi aí colocado. Agradeço mais uma vez, senhor presidente, e continuo à disposição.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Eu queria esclarecer que, em relação ao registro da FEAM, é um registro de paginação do processo apresentado em fase de defesa. A equipe técnica analisou. E nesse relatório fala sobre a vinhaça por quê? Deixa eu só verificar no documento, mas ocorreu um problema com a estrutura, motivo que é colocada a vinhaça nesse tanque. Eu acho que o Afonso pode até contribuir, porque houve um rompimento da adutora, e a vinhaça foi parar nesse tanque. O relatório descreve isso no parágrafo 2º. Esse foi parece o motivo da vinhaça. E se o empreendimento utiliza de qualquer forma aquela estrutura, mesmo que em casos de rompimento, deveria estar impermeabilizada. Agora, em relação à infração, eu gostaria de dizer que foram descumpridas as solicitações, mas não só em relação à impermeabilização. Foram descumpridos também falta de cerca, vegetação no entorno. Então nós não estamos falando de uma infração única e exclusiva voltada para impermeabilização. E aí, se o Afonso quiser contribuir, porque, em relação ao rompimento, eu sei que a equipe técnica mencionou, salvo engano, na última reunião, o que ocorreu, e está relatado neste documento.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Só complementando, isso é uma situação colocada pela própria empresa, na defesa, de que houve um rompimento de uma adutora de vinhaça no interior desse tanque. Embora isso não tenha sido colocado no Auto de Infração, mas a empresa traz esse evento, para tentar afastar a aplicação dessa penalidade, mas de certo modo reforça aquela visão do auditor colocada quando da sua vistoria na estrutura. Obrigado, senhor presidente.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Presidente, eu queria agradecer a fala da minha conterrânea Júnia, ela expôs muito bem tudo que nós estamos tentando colocar aqui. E eu gostaria de pedir novamente para que possa compartilhar minha tela, porque, pelo meu entendimento, esse laudo de retificação não foi em sede de defesa. Eu vou voltar novamente ao laudo de retificação que foi apresentado. Ele realmente não está datado, mas eu acredito que vocês montem o processo em ordem cronológica, e a próxima folha é o recibo provisório de 13 de abril de 2012 – e o Auto de Infração foi de 2014; só reforçando –, informando que os documentos com relação a esse processo foram recebidos e que seriam enviados para o responsável. Então isso aqui foi recebido pela Juliana Gonçalves Santos, atendente da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ao meu entendimento, no dia 13 de abril de 2012. Está junto. Então eu entendo que esse recibo provisório diz respeito ao laudo de retificação. E isso não veio em defesa, na defesa isso não foi apresentado. A defesa está mais para baixo, no caso, inclusive porque o Auto de Infração foi de 2014, e estamos falando aqui de 2012. Muito obrigada.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Só respondendo, conselheira, esse documento chegou no processo de Auto de Infração em fase de defesa. É isso que eu quis explicar. Ele não tem no protocolo do Siam, e o autuado já trouxe em fase de defesa e menciona em fase de recurso. É isso que eu queria explicar.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Presidente, eu queria fazer uma solicitação, se já for para votação. Na nossa última reunião, quando esse processo foi pautado, até por ser uma multa de um valor muito significativo, são R\$ 72 mil, nós entendemos pela aplicação da atenuante c), Decreto 44.844, que é a menor gravidade dos fatos. Tendo em vista que sempre quando são protocolos, relatórios, sem nenhum dano ambiental, entendemos pela aplicação dessa atenuante. Então, se nós pudermos fazer daquela forma de votar primeiro e depois pela aplicação da atenuante, eu te agradeço. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Claro, faremos conforme sugerido.” Conselheiro Adriano Nascimento

Manetta: “Presidente, voltando a esse tema, que agora que eu fui entender de qual processo que nós estamos falando e o tempo que isso tem. É questão que eu acho que é importante. Eu queria perguntar para a representante do empreendedor. A barragem – nem é barragem –, o tanque em questão é de vinhaça ou é de água, ele contém vinhaça ou ele contém água? É a primeira pergunta.” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Ele continha – no passado, porque foi desativado desde 2018 – água. Em um determinado momento que foi mencionado nas fases de defesa – que eu quero até pontuar essa questão de rompimento de uma adutora para deixar claro, para não parecer uma gravidade de alguma coisa –, existiu um rompimento de uma adutora. Eu até queria fazer um parêntese, se me permitem. Não é empreendedor contra sistema, Sisema, nós não estamos aqui uns contra os outros se digladiando nem falando que uns estão trazendo informações falsas ou nada disso. A questão aqui, a grande dificuldade nossa é mostrar e tentar comprovar que existiu um erro, um erro simples, que pode qualquer um errar na hora que faz um relatório de vistoria. Isso pode ser feito. Só que o nosso papel como empreendedor é que nós estamos diante de um fato que aconteceu em 2014, em que o servidor pode ter tido um erro, mas tem uma fé pública. Então a gente não consegue comprovar isso depois de tantos anos. Existiu, sim, algum rompimento nessa época, que não foi, inclusive, passível de autuação, porque não houve qualquer tipo de dano, mas foi justificada a presença de vinhaça no tanque de água. É essa a questão que deve ser clara. E aí quando o fiscal vai até a propriedade e visualiza a questão da vinhaça ele coloca como uma condicionante da auditoria. Só que aí vem esclarecendo a ele que não, ‘não precisa ser impermeabilizado esse tanque, não precisa ter todas essas questões que estão sendo pontuadas’, porque aquilo ocorreu momentaneamente. Aquele tanque é de água. E aí nós estamos falando, aqui nós temos que deixar claro que o Auto de Infração não é de rompimento de nada dessas coisas. Nós estamos falando de um Auto de Infração de descumprimento de deliberação do COPAM. Então isso que tem que ser deixado bem claro. Aquilo que está em votação é o descumprimento de uma deliberação do COPAM. Que é para quê? Para impermeabilizar e para fazer todas as questões que muito bem pontuaram os servidores. Mas nós temos que levar em consideração que o fiscal foi induzido a um erro em sua auditoria para determinar, porque houve, sim, um fato relevante para isso, houve, sim, um indicador ali. Mas que foi corrigido e que, inclusive, logo após, foi desativado, nem existe isso mais. Então eu quero pontuar muito bem essa questão do mérito, porque nós estamos falando de descumprimento de uma deliberação do COPAM, como se não houvesse cumprido uma deliberação. Porque foi justificado pelo servidor, ‘olha, nós não estamos falando do reservatório de vinhaça, por favor, vamos corrigir essa deliberação e essa auditoria, porque aqui não tem vinhaça e não terá vinhaça’.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Mas esse ponto é importante. Deixa eu entender então. O tanque era de água.” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Sempre foi.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Para tanques de água, exige-se regularmente, normalmente, comumente, conforme DN do COPAM, conforme normas gerais, impermeabilização e cercamento?” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “É o que eu tinha entendido. É a informação de que eu precisava. Eu acho até que cheguei a fazer parecer de vista desse processo. O que eu percebo é o seguinte, é importante, porque de novo é essa situação. Tudo que é ambiental, tudo que é atividade industrial, atividade empresarial, uma planta, uma mina, as atividades são sujeitas a falhas. Acontece. O que queremos é que o empreendedor cuide dessas falhas e impeça que isso vire desastre, impeça que isso vire Mariana, impeça que isso vire Brumadinho. E o que a gente vem fazendo é dizer para ele o seguinte: ‘Não importa, se virar desastre ou não, vai ter a mesma consequência.’ Isso é grave. Nós estamos falando para ele ‘pouco importa, não controle as consequências.’ Esse fato tem consequência? Um dia rompeu a adutora, e a água, que devia ser transparente, ficou vermelha. Não, não tem consequência. É porque vinhaça só é impactante porque é altamente adensada a carga biológica que ela contém. E aí, como o cara entendeu que era vinhaça, ele fez recomendações para vinhaça, que não estariam atendidas. Mas aí logo em seguida se reconhece que o tanque não é de vinhaça, é de água, e retiram-se as recomendações. Mas prevalece a autuação porque é um tanque de vinhaça? Está errado. No mérito, está errado. O tanque é de água, nunca teve que cumprir requisitos de vinhaça, que é um resíduo industrial. Se ele teve que cumprir requisitos de água, não se exige cercamento, não se exige impermeabilização. Então, ao fim e ao cabo, na minha percepção, é uma autuação meramente de papéis, e é muito triste quando ela é meramente de papéis porque ela não tem respaldo na realidade, não corresponde, não entrega ao infrator ‘está aqui o que você fez de errado’. Não tem nada de errado, no sentimento dele. É uma atuação meramente de papéis, onde houve um erro de percepção, esse erro foi corrigido, e a planta industrial, a estrutura estava correta, e a primeira exigência feita é que não estava porque não percebeu corretamente qual era a natureza do tanque. Então, a meu ver, não cabe a autuação, porque para um tanque de água não se fazem as exigências de um tanque de vinhaça. E aí não tem infração a DN nenhuma do COPAM. Tem prescrição. É muito triste falar de coisas que, se eu quisesse ficar mais assertivo, falar ‘quero ir em campo, deixa eu ver’. Não, não tem mais nada lá, não vou ver mais nada em campo. Prescrição serve para isso também. Mas é grave, se o tanque não é

de vinhaça, como autuar, penalizar e exigir como se de vinhaça fosse. Está constatado, foi o que eu percebi no meu relatório de vista anterior. E até, de fato, esse processo foi baixado em diligência. E não pode, a meu ver, não pode ser diferente disso a constatação: se o tanque é de água, a exigência é de água. E em momento nenhum foi constatada estrutura insuficiente para um tanquinho de água. É insuficiente para um tanque de vinhaça, o que não é o caso. Então a meu ver é o caso de deferimento do recurso por insubsistência na essência do Auto de Infração. Está errado, isso precisa ser corrigido. Mas é isso, obrigado, já está mais do que discutido há muito tempo, podendo deliberar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, conselheiro. Retorno ao Conselho. Dra. Gláucia, a equipe quer se manifestar?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Senhor presidente, pode passar para votação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então, conforme a sugestão da Maria Eduarda, eu vou colocar em votação e, caso prospere a autuação, eu coloco depois a atenuante. Senhores conselheiros, então, em votação o item 6.2, Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários: Crea, ALMG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria e Assemg. Abstencões: MPMG, MMA e AMM. Ausências: Amda, Mover e Uemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstencões. Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário por entender que, antes de debater o mérito, o processo encontra-se prescrito.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Abstencão, senhor presidente. E justifico. Em que pese o questionamento por parte do Ministério Público, a fala do empreendedor, para o MP, não ficou muito claro quanto à destinação e utilização propriamente dita da estrutura; se teve uma utilização temporária ou não de algum efluente ou outro líquido que não a água que poderia impactar na conclusão com relação ao recurso. Por isso, a abstencão.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Voto contrário. Acompanhando a prescrição e as argumentações trazidas pela advogada.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “Eu também vou me abster, porque não ficou clara a explicação do que de fato aconteceu. E o motivo pelo qual o empreendimento foi autuado, as explicações aqui não me deixaram confortável para me manifestar. Então eu vou me abster.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Abstencão, senhor presidente. Justifico: os argumentos apresentados de parte a parte.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Voto contrário, conforme a discussão acerca do mérito e também da prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Voto contrário, conforme as discussões acontecidas aqui, trazidas principalmente pela Maria Eduarda, e prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário também, senhor presidente, pelos mesmos motivos apresentados, notadamente pelo que foi apresentado no decorrer da fala dos representantes aqui e da Fiemg, antes de mais nada. Obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Conforme o meu parecer de vista originário, o voto é contrário tanto no mérito, por entender que a autuação não subsiste, não é uma barragem de vinhaça, é uma barragem de água – nem barragem, é um tanque de água; e quanto em razão de prescritos os autos, e já muitos anos passados sem qualquer movimentação, desde a autuação. Obrigado.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Meu voto também é contrário, acompanhando toda a discussão e meus colegas.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário seguindo o parecer dos meus colegas.” Manifestação de voto favorável da Ufla. Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Meu voto é favorável ao parecer. Embora eu concorde com vários apontamentos apresentados pelo empreendedor, mas ainda persistindo algumas dúvidas. E na dúvida pró-ambiente. Então por isso voto favorável ao auto de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, seis favoráveis, três abstencões e três ausências no momento da votação.” **6.3) Prefeitura Municipal de Cantagalo. Tratamento de Esgoto Sanitário. Cantagalo/MG. PA/CAP/Nº 476.262/2017. AI/Nº 106.705/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Uemg e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4, relativo à votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8. **6.4) Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda. Preparação do leite e fabricação. Divinópolis/MG. PA/CAP/Nº 437.878/2016. AI/Nº 29.660/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário em todos os processos por entender a aplicação da prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Voto contrário ao parecer por entender que em todos os processos se aplica a prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Conforme apresentado pelo conselheiro Adriel, prescrição intercorrente. Contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário também devido ao motivo de julgar todos os processos como prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento

Manetta: “Voto contrário, senhor presidente. Todos os processos estão prescritos. O voto é contrário porque prescritos os processos todos, superados, com larga margem o prazo de prescrição.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Meu voto também é contrário pelos mesmos motivos apontados da prescrição intercorrente.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto favorável no item 6.3 e contrário nos demais, por prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário acompanhando o parecer dos meus colegas.” **6.5) Samarco Mineração S/A. Beneficiamento de Minério de Ferro. Mariana/MG. PA/CAP/Nº 440.786/2016. AI/Nº 89.194/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.5, Samarco Mineração S/A. Nós temos um inscrito de forma independente. Não houve destaque por parte do Conselho, mas temos uma inscrita, na realidade, de forma independente.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhoras e senhores conselheiros, senhor presidente. Cumprimento também os demais participantes e queria antecipadamente submeter à avaliação e votação dos senhores a concessão do prazo adicional de 5 minutos. Eu vou apresentar o histórico do processo rapidamente, mas, só para que eu faça isso com tranquilidade, eu queria submeter à votação dos senhores, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, 5 minutos adicionais... Então, 5 minutos adicionais, mais 1 minuto por mim: 11 minutos.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, novamente. Cumprimento todos os participantes que estão nos assistindo, conselheiros e senhor presidente. O Auto de Infração 89.194 foi lavrado em 2016 e imputou à Samarco, conforme os senhores veem na tela, a infração descrita como ‘sonegar dados e informações solicitadas pelo COPAM e suas entidades vinculadas, não apresentando o projeto de alteamento da barragem Fundão, que estaria em andamento no momento do acidente.’ A autuação decorreu de uma fiscalização realizada no empreendimento logo após o evento do rompimento, e, como se vê na tela, à direita, na oportunidade da fiscalização foi lavrado um Auto de Fiscalização que solicitou à empresa a ‘apresentação de projeto de alteamento da barragem de Fundão, manual de operação, carta de risco da estrutura, plano de ação emergencial e análise do dam break.’ Em atendimento a essa solicitação feita no Auto de Fiscalização, foi apresentada a documentação referida; as evidências do protocolo também estão na tela dos senhores. Esse protocolo foi feito por meio eletrônico e também por via física, conforme se verifica na tela. E foi posto, inclusive, especificamente em relação ao projeto de alteamento, que é objeto específico dessa autuação ora analisada e julgada, que esse projeto iria por meio eletrônico, por meio de um CD, em razão do tamanho do arquivo. Então, além de formalizar a entrega por meio eletrônico, também foram esses peticionamentos por meio físico, indicando que o projeto iria em apartado em CD, em razão do seu tamanho. Nós notamos que no peticionamento foi feita essa observação, e mesmo assim, mesmo com a entrega desses documentos, o Auto de Infração lavrado, houve o desenrolar do processo com apresentação da defesa administrativa tempestivamente. Esses protocolos, essas evidências de protocolo, comprovantes e peticionamentos foram anexados à defesa. No entanto, no momento de análise da defesa, nos pareceres e análises emitidos pelo órgão ambiental – aqui, especificamente, o Parecer Técnico Gerim nº 006/2018 – e a análise feita pelo Núcleo de Autos de Infração, não foi mencionada especificamente a ausência do projeto de alteamento que havia sido indicada no Auto de Infração como fato a justificar a lavratura da autuação. Mas indicou-se, para manter essa autuação e a penalidade por ela aplicada, a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de construção. Então não houve menção à ausência do projeto de alteamento, mas sim à ausência da ART, o que teria justificado, o que justificou a manutenção da autuação. Então identificada essa incongruência entre o que havia sido colocado no Auto de infração como motivo para sua lavratura, para imputação daquela conduta infracional, e entre o que foi dito pelo parecer e pela análise, qual seja, a ausência do documento da ART, identificada esse incongruência, foi emitido um despacho por analista da própria FEAM, conforme os senhores veem na tela, solicitando ao Nubar, ao Núcleo de Gestão de Barragens, que se manifestasse acerca da ausência do projeto de alteamento da barragem, especificamente, porque, afinal de contas, ele era o objeto específico da autuação e não a ausência da ART, como teria sido indicado tanto na análise feita pelo NAI/FEAM quanto no parecer do Gerim. Em manifestação em resposta e esse despacho, o Nubar fundamentou-se, novamente, na ausência da ART, inclusive, grifado na tela dos senhores, ‘ressalta que a ART é parte integrante do projeto dos últimos alteamentos da barragem de Fundão, que deveria ter sido apresentado pela Samarco’, indicando apenas que dentre os documentos apresentados não teria sido localizado o projeto de alteamento. Embora na defesa apresentada e que veio a ser analisada havia as evidências de protocolo e os peticionamentos feitos tanto em meio físico quanto em meio eletrônico. Então o que nós temos, em síntese, aqui hoje para expor aos senhores é essa divergência entre a conduta imputada, qual seja, a ausência do projeto de alteamento, expressamente indicada no campo de descrição da infração, e aquela adotada pelo órgão, posteriormente, no mesmo processo, para justificar a manutenção da mesma atuação, que foi a ausência da ART, em prejuízo então do exercício do contraditório e da ampla defesa da atuada. Além disso, já para terminar, diante da evidência dos protocolos feitos pela Samarco e comprovados em defesa, tem-se o não

enquadramento do tipo infracional, não apenas por não ter a Samarco sonegado informações, isto é, mentido, faltado com a verdade, omitido, falseado, deturpado essas informações, mas também porque essas informações não foram solicitadas pelo COPAM e nem por suas entidades vinculadas, mas sim por agente vinculado à FEAM. Então estaríamos diante de uma completa ausência de amoldamento do tipo infracional imputado à realidade dos fatos e da divergência que foi verificada no processo, já que tem a imputação por uma conduta infracional e depois a manutenção dessa autuação por uma conduta que não corresponde ao que é dito no Auto de Infração. Então por esses motivos, pelos motivos expostos, nós requeremos a reconsideração desta Câmara, a reforma da decisão, com o consequente cancelamento da autuação. Coloco-me à disposição dos senhores e agradeço pela oportunidade de falar neste Conselho. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dra. Maria Teresa. Retorno ao Conselho.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, eu pedi destaque neste processo exatamente em função do que a Dra. Maria Teresa fez um relato bastante sucinto das evidências que foram avaliadas no decorrer de todo esse procedimento. Minha intenção inicial era pedir vista ao processo. Continuo com essa intenção ainda, caso seja permitido, para que haja um esclarecimento maior, para que haja, inclusive, um momento para evitar esse açodamento, essa troca de informações que mais uma vez está mostrando aqui, está nos propiciando: a falta de informação está nos propiciando desinformações. Pela própria apresentação que a doutora já fez e pelo próprio precedente que temos de todo esse processo de barramento que foi feito e essa situação que demonstra em relação à lavratura do Auto de Infração. Eu gostaria, se for possível, pedir vista, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. João, talvez eu tenha anotado aqui equivocadamente: o senhor tinha me falado até da possibilidade de vistas no 6.9, SAFM Mineração Ltda. Neste, eu nem havia colocado destaque para o senhor. Mas sem prejuízo. Por óbvio, o senhor pode pedir destaque ou manifestar a qualquer momento no processo de votação, e o pedido de vistas pode ser realizado antes de eu colocar o processo em votação. Então, se o senhor quiser vistas neste momento, é perfeito, é oportuno. O senhor tem interesse de pedir vistas desse processo?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Sim, senhor presidente. Inclusive, pode ser uma falha, a minha conexão andou oscilando em algumas partes, em alguns momentos. Talvez seja em um desses momentos, que eu pedi tanto na SAFM, no 6.9, como no 6.5 também. Eu lhe agradeço, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu que lhe peço desculpa, conselheiro João. Então vistas ao Ibram. Algum outro conselheiro acompanha? Maria Eduarda? Justifique brevemente, Maria Eduarda, por favor.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Depois da apresentação da Dra. Maria Teresa, nós queremos entender também melhor esses pontos que foram levantados e ter acesso ao processo completo.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Obrigado, presidente. Eu também gostaria de acompanhar o pedido de vista no item 6.5, Samarco Mineração S/A, tendo em vista a apresentação da Maria Teresa, que trouxe fatos novos, e a necessidade de fazermos uma avaliação e, obviamente, contribuir para que isso seja analisado de uma forma coerente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda algum outro conselheiro acompanha as vistas? Então vistas em conjunto Ibram, Conselho da Micro, Média e Pequena Indústria e Fiemg para o item 6.5, Samarco Mineração S/A.” **6.6) Prefeitura Municipal de Monjolos. Tratamento de Esgoto Sanitário. Monjolos/MG. PA/CAP/Nº 524.795/2018. AI/Nº 126.298/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6.6 é a Prefeitura Municipal de Monjolos. Nós temos um destaque do Sr. Licínio.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Dr. Yuri, boa tarde. O que ocorre então. Quando há situações dessa envolvendo prefeituras, eu não sei como é o procedimento da Supram ou da FEAM, se faz o contato direto com as prefeituras. Mas aqui da AMM eu faço contato permanente, converso com o prefeito ou com o secretário da pasta correspondente. Eu esperava que alguns deles estivessem presentes. Parece que não, há nenhuma inscrição em outros, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, Licínio, não há nenhum destaque, nenhum inscrito.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Isso se refere tanto ao ponto 6.6 como também ao 6.10. Então quando eu peço uma consideração e retiro. Porque houve da minha parte uma intervenção junto às prefeituras. Se não houve interesse deles, paciência, então vamos para frente, em julgamento, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que as Superintendências fazem geralmente é: mandam um e-mail para aquele que é cadastrado no sistema informando que o processo vai a julgamento; e por óbvio toda a pauta da reunião é publicada no ‘Diário Oficial’. Em ambos os itens, 6.6 e 6.10, nós não temos inscritos. Então considerando a retirada de destaque eu já vou levar em votação.” **Votação do processo.** Recurso indeferido por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Crea e Conselho da Indústria. Abstenções: ALMG e AMM. Ausências: Amda, Mover, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenções. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu não tenho conhecimento dos fatos e esse processo não cheguei a vislumbrar, mas também não quero pedir vista.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu fico na abstenção, presidente. A justificativa é em função de que conversei com as pessoas envolvidas em cada um dos municípios,

mas sempre falam para mim que a Copasa é a responsável. Então nessa responsabilidade passada do município para a Copasa eu prefiro me colocar no viés de abstenção.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu vou votar contrário por entender que em ambos os processos (itens 6.6 e 6.10, votação conjunta) poderia ser aplicada a prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Também como o Adriel, prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelo Ibram, também prescrição intercorrente por também pressupor que nesse processo deveria a Copasa ter uma certa participação, inclusive.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Achei por bem não alongar na discussão, senhor presidente, mas voto contrário tanto por entender os dois processos prescritos (itens 6.6 e 6.10, votação conjunta), um com cinco anos de idade e o outro com 13, quanto por entender que não pode o governo do Estado responsabilizar o município quando o próprio governo do Estado assume a responsabilidade de fazer o saneamento por intermédio da sua concessionária, que é a Copasa, e simplesmente não o faz. Há pretextos muito rasteiros, muito baixos, que a Copasa sempre emprega nesse tipo de situação. Então tanto no mérito entendo indevidas as autuações quanto em matéria de prescrição todos os Autos de Infração prescritos.” Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário em ambos os processos também por entender a prescrição intercorrente.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Meu voto também é contrário por entender que esses autos já estão prescritos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então a votação ficou oito votos pelo indeferimento dos recursos (itens 6.6 e 6.10, votação conjunta), ou seja, favoráveis à manifestação do órgão ambiental, seis contrários, duas abstenções e quatro ausências no momento da votação.”

**6.7) Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita Sapucaí. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Santa Rita do Sapucaí/MG. PA/CAP/Nº 439.143/2016. AI/Nº 89.008/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4, relativo à votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8.

**6.8) Coleto Alda e Filhos Ltda. Posto Revendedor. Uberlândia/MG. PA/Nº 7209/2006/003/2015. PA/CAP/Nº 679.979/2019. AI/Nº 66.236/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4, relativo à votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8.

**6.9) SAFM Mineração Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de Ferro. Itabirito/MG. PA/Nº 18804/2009/007/2015. PA/CAP/Nº 763.712/2022. AI/Nº 197.058/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada pelo Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria e pela Fiemg. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, a SAFM Mineração eu acho que já fez uma apresentação bastante sucinta em função desse Auto de Infração. Como resultado de tudo isso, foram impostas duas multas, uma de R\$ 29.000 e qualquer coisa e outra de R\$ 58.000. A empresa apresentou a defesa tempestiva, e em função de tudo isso eu gostaria de pedir vista desse processo para fazer avaliação um pouco mais profunda de tudo isso, não só pelo valor, mas como também por conhecer bem mais. Pelo que eu conheço da empresa, eu acho que há necessidade de uma maior avaliação de toda a documentação.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Eu vou acompanhar o pedido de vista sob a mesma justificativa.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu também gostaria de acompanhar o pedido de vista do item 6.9, SAFM Mineração Ltda. Os mesmos argumentos apresentados pelos outros colegas.”

**6.10) Prefeitura Municipal de Três Pontas. Tratamento de Esgoto Sanitário. Três Pontas/MG. PA/Nº 16294/2010/002/2010. PA/CAP/Nº 763.696/2022. AI/Nº 7.996/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Crea e Conselho da Indústria. Abstenções: ALMG e AMM. Ausências: Amda, Mover, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.6 desta ata, em votação conjunta dos dois processos (itens 6.6 e 6.10).

**6.11) Magnesita Refratário S/A. Barragem de rejeitos/resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.028/2016. AI/Nº 89.134/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria da Fiemg e vista conjunta solicitada por Ibram, Fiemg e CMI. Justificativas. Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Eu quero ter acesso aos autos completos, eu acho que este processo merece uma análise mais acurada por nossa parte.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu gostaria também de pedir vista ao processo. Os motivos são os mesmos que a conselheira já comentou, para uma avaliação um pouco mais detalhada deste processo como um todo.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu gostaria também de fazer o acompanhamento do pedido de vista, sob os mesmos motivos apresentados tanto pela conselheira Maria Eduarda

e também o João, do Ibram.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou acompanhar o pedido de vista, porque é mais um processo que me parece ser de ‘auto de infração de papel’, e isso precisa de ter maior cuidado e maior análise. Então vou acompanhar a vista.” **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 30/06/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68778381** e o código CRC **6F31E4A8**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0026501/2023-15

SEI nº 68778381